



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, sediado na Av. Santana Qd 1, Lotes 05 e 06 Setor Célia Maria Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional; Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações. Resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.
- 1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.
- 1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.



II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;
- 2.2 Conforme MTP nº 1.467/2022, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;
- 2.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;
- 2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:
 - 2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 2.4.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 2.4.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- 3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;
 - 3.1.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto



ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

- 3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado na Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional
 - 3.2.1 O *rating* exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev. Não será aceito *rating* de pessoa jurídica/ CNPJ diverso caso de conglomerado ou grupo financeiro;
- 3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;
- 3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
- 3.5 Apresentar, **devidamente preenchidos**, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);



IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE: Administrador e/ou Gestor de Fundo de Investimento; Distribuidor; Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa; Agente Autônomo de Investimentos; Custodiante e Corretora de Valores Mobiliários.

- 4.1 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários e/ou ao Banco Central do Brasil;
- 4.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;
- 4.3 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;
- 4.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores;
- 4.5 Apresentar **FORMULÁRIO PREENCHIDO** conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev (ANEXO Disponibilizado no site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>).

VI – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

- 6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 6.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.



6.2– Documentação relativa à regularidade fiscal:

- 6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- 6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei
- 6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;
- 6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de nome do município ou da sede da instituição;
- 6.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

6.3– Documentação relativa à qualificação técnica:

- 6.3.1 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;
- 6.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 4963/2021 Conselho Monetário Nacional e suas alterações, bem como, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos *ratings*, informa nota e agência).

VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet e caberá ela informar e disponibilizar ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia5–



Aparecida Prev, os arquivos em formato digital (PDF).

- 7.2 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
- 7.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;
- 7.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1 Apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev de toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, nos termos da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;
- 8.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;
- 8.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer momento, obedecidos aos critérios do presente Edital;
- 8.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o Instituto de Previdência de



Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev promoverá a publicação nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial e etc.).

As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 2 (dois) anos (conforme disposto no art.106º, parágrafo II, Portaria MTP nº 1.467/2022) ou sempre que for requisitada.

IX – DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
- 9.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- 9.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- 9.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
- 9.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 No caso de descredenciamento, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial etc.), independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Os recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev aprovada pelo Conselho e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações;



- 10.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
- 10.3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;
- 10.4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);
- 10.5 A qualquer tempo e ao seu critério, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;
- 10.6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;
- 10.7 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;
- 10.8 Fica revogado qualquer Edital de Credenciamento anterior – Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev.



Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2024.

**Presidente/Gestor do Instituto de Previdência de Aparecida de
Goiânia – Aparecida Prev**

**Gestor de Recursos do Instituto de Previdência de
Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev**



campeonato e o goleiro menos vazado ficará responsável por repassar os valores aos respectivos atletas.

§ 3º - Os valores anualmente disponibilizados para as premiações serão oriundos de recursos próprios do tesouro municipal e pagos mediante os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.702, de 23 de março de 2023 e seus respectivos decretos regulamentadores.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Em Campo de Jogo o Árbitro da Partida é a única autoridade competente para adiar ou suspender uma partida, desde que, haja motivo de grande relevância, como:

- I - Falta de segurança, comprovada;
- II - Conflitos ou distúrbios graves que afetam sua continuidade; III - Mau estado do campo e condições do clima.

§ 1º - A Partida só será suspensa se, após pelo menos 15 (quinze) minutos de interrupção, não cessar o motivo que impediu sua continuidade.

§ 2º - Quando uma partida for suspensa pelo Árbitro da mesma, só poderão jogar os atletas que assinaram a Súmula de jogo, na ocasião da partida, com a exceção dos expulsos, permanecendo a mesma Súmula do jogo interrompido.

Art. 44º - As mudanças de mando de campo após a divulgação oficial da tabela, ou de horário do jogo, quando for requerida pelo mandante, deverá ser solicitada e acordada com a equipe visitante até a quarta feira que antecede a rodada.

Art. 45º - Todos os Árbitros serão selecionados, cadastrados e escalados pela Liga de arbitragem escolhida pelas equipes.

§ 1º - O pagamento total da taxa de arbitragem é de responsabilidade das equipes, sendo 50% para cada equipe que disputará a partida, sendo necessário o pagamento até o final da partida. O não pagamento deste implicará na eliminação da equipe da competição.

Art. 46º - O controle da contagem de cartões amarelos e vermelhos recebidos aplicados no decorrer das partidas é de exclusiva responsabilidade das equipes disputante da Competição, e em caso de dúvidas deverá comunicar a Coordenação de Futebol Amador para os esclarecimentos.

Art. 47º - O Atleta que for expulso do campo ou do banco de suplentes, ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente de sua equipe e nos casos em que houver contrariedade, a equipe infratora perderá os pontos pelo placar (01 x 00).

Art. 48º - Os casos omissos neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Coordenadoria de Futebol Amador, da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia por meio de Portarias e Comunicados que serão expedidos e considerados Atos Normativos e farão parte integrante deste Regulamento

Art. 49º - Os casos analisados e julgados pela JJD - Junta de Justiça Disciplinares, serão regidos pelas Normas Disciplinares deste campeonato.

Art. 50º - Faz se cumprir a partir de 18 de março de 2024 o Regulamento para o FUTEBOL DE CAMPO, da Coordenadoria de Futebol Amador.

Art. 51º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia-GO, 18 de março de 2024.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

GERFESON ARAGÃO
Secretário De Esporte, Lazer E Juventude

CLEBER CAMILO
Coordenador De Futebol Amador

INGREDY RODRIGUES
Assessora Administrativa De Futebol Amador

EDITAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecida Prev, sediado na Av. Santana Qd 1, Lotes 05 e 06 Setor Célia Maria Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional; Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações. Resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecida Prev poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecida Prev que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecida Prev todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 Conforme MTP nº 1.467/2022, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecida Prev poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

2.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital;

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.4.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;

3.1.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecida Prev. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - Aparecida Prev;

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado na Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/ CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev. Não será aceito rating de pessoa jurídica/ CNPJ diverso caso de conglomerado ou grupo financeiro;

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

3.5 Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE: Administrador e/ou Gestor de Fundo de Investimento; Distribuidor; Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa; Agente Autônomo de Investimentos; Custodiante e Corretora de Valores Mobiliários.

4.1 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários e/ou ao Banco Central do Brasil;

4.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;

4.3 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

4.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores;

4.5 Apresentar FORMULÁRIO PREENCHIDO conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev (ANEXO Disponibilizado no site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>).

VI – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de nome do município ou da sede da instituição;

6.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

6.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

6.3.1 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administra-

ção, no período mínimo de dois anos anteriores;

6.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 4963/2021 Conselho Monetário Nacional e suas alterações, bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos ratings, informa nota e agência).

VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet e caberá ela informar e disponibilizar ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, os arquivos em formato digital (PDF).

7.2 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

7.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

7.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

8 . 1 Apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev de toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, nos termos da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;

8 . 2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

8 . 3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer momento, obedecidos aos critérios do presente Edital;

8 . 4 Sempre que algum interessado for credenciado, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev promoverá a publicação nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial e etc.).

As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 2 (dois) anos (conforme disposto no art. 106º, parágrafo II, Portaria MTP nº 1.467/2022) ou sempre que for requisitada.

IX – DO DESCRENCIAMENTO

9 . 1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

9.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

9.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

9.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

9 . 2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

9 . 3 No caso de descredenciamento, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial etc.), independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 . 1 Os recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência de

Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev aprovada pelo Conselho e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações;

10. 2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

10. 3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;

10. 4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);

10. 5 A qualquer tempo e ao seu critério, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

10. 6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

10. 7 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

10. 8 Fica revogado qualquer Edital de Credenciamento anterior – Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev.

Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2024.

Presidente/Gestor do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev

Gestor de Recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev

TERMOS

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 04/2024 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03171/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

A Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e, Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §§ 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018; Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017;

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, do Pregão Eletrônico nº 005/2023, Processo Licitatório nº 03171/2022, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, concerne na aquisição na forma que segue:

Item	Especificação	Qtd.	Und	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
03	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL – INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM TANQUES DE CRIOGÊNICO – SOB FORMA DE COMODATO, COM ABASTECIMENTOS CONFORME CONSUMO	105.000	M³	2,98	312.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais).					

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

1º TERMO DE ADITAMENTO Nº 235/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 826/2023-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E A EMPRESA CONTRATADA FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Executivo SR. AVELINO MARI-NHO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 328.xxx.xxx.xx.

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 13, S/N, Quadra 63, Lote 03, Jardim das Américas 2ª Etapa, Anápolis-GO, CEP: 75.070-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. Guilherme de Araújo Figueira, CPF nº 014.xxx.xxx.xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária horizontal com mão de obra, materiais e equipamentos inclusos, através de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento e especificações técnica constante no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	QTD	VALOR UNI	TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL BASE DE METIL METACRILATO – MECÂNICA	10%	10.000	33,01	330.100,00
2	EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL BASE DE METIL METACRILATO – MANUAL	40%	40.000	41,71	1.668.400,00
					1.998.500,00

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivo de valor e prorrogação do contrato 826/2023-SEL por mais 12 meses.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II § 2º, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024032975.